



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para a área de admissão de pessoal, que realizará o evento denominado “**DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**”, para servidor(es) que atua(m) diretamente nas compras públicas da Secretaria de Administração, oferecida pela DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ 13.021.017/0001-77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do curso	Descrição/Especificação	Período	Qtde	Unid. Medida	V. Unitário	V. Total
01	Presencia	Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021.	31/02	01	Unid.	300,00	300,00

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a formalização da contratação de empresa especializada na capacitação de servidores públicos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a capacitação de servidor(es) de atua(m) nos atos de admissão de pessoal devem ser apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado. Portanto, os responsáveis pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta dos Municípios têm a obrigação de prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) as informações cabíveis para a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro. Para que o TCE/RS exerça sua função fiscalizadora, disponibiliza o SIAPES – Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal por meio do qual devem ser encaminhadas as informações necessárias à apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal para fins de registro. Atualmente, o SIAPES está integralmente disponibilizado na plataforma Web, na forma de módulos: Módulo I, disponível desde 2015, para contratos por tempo determinado; Módulo Concursos, que compreende concursos e processos seletivos públicos; Módulo Admissões;

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 vaga no curso online que por imposição da Constituição Federal, os atos de admissão de pessoal devem ser apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado. Portanto, os responsáveis pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta dos Municípios têm a obrigação de prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) as informações cabíveis para a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro. Para que o TCE/RS exerça sua função fiscalizadora, disponibiliza o SIAPES –

Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal por meio do qual devem ser encaminhadas as informações necessárias à apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal para fins de registro. Atualmente, o SIAPES está integralmente disponibilizado na plataforma Web, na forma de módulos: Módulo I, disponível desde 2015, para contratos por tempo determinado; Módulo Concursos, que compreende concursos e processos seletivos públicos; Módulo Admissões; Módulo Atos Antigos e Módulo Atos Derivados, esses em funcionamento desde 2020.

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva.

Abordagem do curso:

1. O Sistema: O que é o SIAPES? 1.1 A função fiscalizadora do Tribunal de Contas 1.2 O dever de informação de atos 1.3 Os prazos a serem observados 1.3.1 Os prazos internos 1.3.2 Os prazos de encaminhamento ao TCE 1.4 O responsável pelo encaminhamento das informações ao TCE 2. Acesso ao SIAPES: 2.1 Requisito para o operador do SIAPES 2.2 Requisito para o operador da UCCI 3. Módulo CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO 3.1 Regras gerais 3.2 Fluxo de trabalho 3.3 Documentos necessários para o lançamento dos atos de admissão temporária 3.4 Principais operações: 3.4.1 Processo seletivo simplificado 3.4.2 Nova função 3.4.3 Homologação final 3.5. Lei autorizativa para a contratação temporária 3.6 Admissão, prorrogação ou rescisão de contratos 3.7 Fechamento de atos ou sua inexistência 3.8 UCCI – do encaminhamento do ato à sua validação. 3.9 Processamento junto ao TCE 4. As consequências pela falta de encaminhamento das informações.

Local: Online.

Carga horária: 04 horas.

Público Alvo: Servidores da área de pessoal, encarregados pelo controle dos contratos temporários por tempo determinado de pessoal, integrantes do Controle Interno, Procuradores e Assessores Jurídicos, Secretários, demais servidores interessados.

Professores(as): Renée Cristina Herlin Ritter - Advogada, Mestre em Direito Público, Especialista em Direito Público e Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

Tatiana Matte de Azevedo - Graduada em Direito. Pós-graduada, em nível de especialização, na área de Direito Civil e Processual Civil. Especialista na área de Previdência Pública. Certificada pelo Instituto Totum - Certificação CP RPPS DIRIG RPPS-I. Advogada e Consultora Jurídica da Pause & Perin - Advogados e Professora da DPM Educação.

Certificado de participação: Será disponibilizado na central do aluno em até 48h úteis após o término do evento.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

O curso ocorrerá em 01 dia, a ser realizado *online* no dia 31 de janeiro de 2025, no horário das 8h às 12h, com carga horária de 04 horas/atividade online, com detalhamento do curso que deverá ser seguido conforme previsto no conteúdo programático.

Programação:

Dias 31 de janeiro de 2025. Início: das 8h as 12h.

Certificado: Será disponibilizado na central do aluno em até 24h úteis após o término do evento.

### **PROGRAMAÇÃO**

#### **1. O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

1. O Sistema: O que é o SIAPES?

1.1 A função fiscalizadora do Tribunal de Contas;

1.2 O dever de informação de atos;

1.3 Os prazos a serem observados;

1.3.1 Os prazos internos;

1.3.2 Os prazos de encaminhamento ao TCE;

1.4 O responsável pelo encaminhamento das informações ao TCE;

2. Acesso ao SIAPES: 2.1 Requisito para o operador do SIAPES;

2.2 Requisito para o operador da UCCI;

3. Módulo CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO ;

- 3.1 Regras gerais;
- 3.2 Fluxo de trabalho;
- 3.3 Documentos necessários para o lançamento dos atos de admissão temporária;
- 3.4 Principais operações:
  - 3.4.1 Processo seletivo simplificado;
  - 3.4.2 Nova função 3.4.3 Homologação final;
- 3.5 Lei autorizativa para a contratação temporária;
- 3.6 Admissão, prorrogação ou rescisão de contratos;
- 3.7 Fechamento de atos ou sua inexistência;
- 3.8 UCCI – do encaminhamento do ato à sua validação.
- 3.9 Processamento junto ao TCE 4. As consequências pela falta de encaminhamento das informações.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

**FORNECEDORA: DPM EDUCAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando

a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site ([www.dpmeducacao.com.br](http://www.dpmeducacao.com.br)), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

03	Secretaria de Administração
01	Secretaria de Administração
2018	Capacitação de Servidores da Secretaria de Administração
3390.39.05	Serviços Técnicos Profissionais - 2996

Palmares do Sul, 29 de janeiro de 2025.

Luis Ramon Netto da Silva  
Diretor do Departamento Administrativo

Juliano dos Santos Costa  
Secretário de Administração